

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 8 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Instrução Normativa STJ/GP n. 12/2019, que institui a Política de Segurança Institucional e o Plano de Segurança Institucional do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXI, do Regimento Interno, considerando a Resolução CNJ n. 344, de 9 de setembro de 2020, a Resolução STJ/GP n. 5 de 3 de março de 2022 e o que consta do Processo STJ n. 029456/2021,

RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do art. 4º, o § 2 do art. 6º, os arts. 33 e 61, o *caput* e o § 2º do art. 62, o art. 63, o *caput* e o § 3º do art. 66 e o art. 67 da Instrução Normativa STJ/GP n. 12 de 6 de maio de 2019 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º

.....

§ 2º A segurança de pessoas será realizada por servidores da polícia judicial do Tribunal, sendo admitida a cooperação de servidores públicos cedidos e de agentes de segurança pessoal privada.

....." (NR)

"Art. 6º

.....

§ 2º As ações de educação corporativa são realizadas de duas formas, em parceria da Secretaria de Segurança – SSE com o Centro de Formação e Gestão Judiciária – Cefor e com a Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP:

....." . (NR)

"Art. 33. Os servidores da polícia judicial do Tribunal, durante as sessões de julgamento, postar-se-ão em pontos estratégicos predefinidos pelo chefe de equipe, com a visão privilegiada do ambiente de julgamento para possibilitar ações de segurança oportunas e eficientes." (NR)

"Art. 61. As ações de educação voltadas ao desenvolvimento das

Superior Tribunal de Justiça

competências técnicas de segurança consistem na formação, na atualização e no aperfeiçoamento contínuo dos agentes e inspetores da polícia judicial do Tribunal, com a finalidade de desenvolver e aprimorar competências necessárias para o exercício das funções de segurança institucional.” (NR)

“Art. 62. As ações de educação relativas às competências técnicas de segurança são realizadas em parceria com o Cefor, nas seguintes modalidades:

.....

§ 2º A formação de instrutores e multiplicadores tem por finalidade a preparação de servidores da polícia judicial, para que atuem na formação e no aperfeiçoamento de outros servidores.” (NR)

“Art. 63. Fica a cargo do Cefor o mapeamento de competências e a especificação dos requisitos para o exercício dos cargos da área de segurança institucional.” (NR)

“Art. 66. O Cefor promoverá, anualmente, ações de educação voltadas ao desenvolvimento das competências técnicas de segurança judiciária do Tribunal, sem prejuízo da participação dos servidores em programas de reciclagem anual, para fins de percepção da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, considerando a capacidade operacional das equipes do Cefor e da unidade orçamentária do STJ.

.....

§ 3º A metodologia e o critério de participação e de aprovação nas ações de educação relativas às competências de segurança são estabelecidas em parceria com o Cefor, no momento do planejamento das ações.” (NR)

“Art. 67. O porte de arma de fogo para os agentes ou inspetores da polícia judicial no exercício de funções de segurança é regulamentado por normativo específico.

.....” (NR)

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro HUMBERTO MARTINS